

CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF Nº 001/2018**PROJETO RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS
AO CLIMA E À BIODIVERSIDADE NO CORREDOR SUDESTE DA MATA
ATLÂNTICA DO BRASIL (PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA)****CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL**

A FINATEC torna público que receberá inscrições para o processo de seleção do para credenciamento de beneficiários para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA, em conformidade com os termos e condições do presente edital.

1. INTRODUÇÃO.

1.1. O objetivo do Projeto Conexão Mata Atlântica é recuperar e preservar serviços ecossistêmicos associados à biodiversidade e ao clima em zonas prioritárias do Corredor Sudeste da Mata Atlântica brasileira.

1.2. O Projeto utiliza uma abordagem de manejo florestal sustentável a fim de produzir múltiplos benefícios, especialmente benefícios de captura e manutenção de estoques de carbono relacionados ao uso da terra e à mudança do uso da terra, favorecendo e incentivando a silvicultura de espécies nativas e o incremento da biodiversidade.

1.3. Ademais, complementa esforços dos governos estaduais na gestão de unidades de conservação e incentiva a participação de proprietários de terras privadas para o manejo sustentável da paisagem, através da promoção de atividades de restauração ecológica, favorecimento da regeneração natural e adoção de boas práticas agrícolas/florestais.

1.4. As atividades do Projeto estão dirigidas a aumentar os estoques de carbono, ampliar a resiliência dos ecossistemas, promover a conservação de habitat necessário para a conservação da biodiversidade mediante a reconexão de fragmentos florestais, e fortalecer as capacidades institucionais dos organismos públicos e privados que participam do Projeto.

1.5. A modalidade de CADEIAS DE VALOR SUSTENTÁVEL adotada pelo Projeto se caracteriza em incentivo econômico para promover a manutenção e o incremento da Mata Atlântica, assim como a adoção de práticas conservacionistas reconhecidas pelo mercado, em terrenos privados situados no Distrito de São Francisco Xavier no município de São José dos Campos, parte do município de Bananal, e nos municípios de Natividade da Serra e São Luiz do Paraitinga e Zona de Amortecimento do Núcleo Itariru do Parque Estadual da Serra do Mar, abrangendo parte dos municípios: Miracatu, Pedro de Toledo, Itariri e Peruíbe.

1.6. O presente edital integra as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), por meio da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN e da Fundação Florestal (FF), no âmbito do Projeto Conexão Mata Atlântica que é objeto do Convênio de Financiamento Não Reembolsável n° GRT/FM-14550-BR firmado entre a FINATEC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, tendo o Governo do Estado de São Paulo como um dos beneficiários.

1.7. Os recursos para o presente edital R\$ 3.924.000,00 (três milhões novecentos e vinte e quatro mil reais) uma vez que sujeitos a atualização cambial, e serão provenientes do Projeto Conexão Mata Atlântica, disponibilizados para a FINATEC.

2. OBJETIVO.

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de beneficiários localizados na área de abrangência indicada no item 3 para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

3.1 A área de abrangência do presente edital engloba o Distrito de São Francisco Xavier no município de São José dos Campos, parte do município de Bananal, e os municípios de Natividade da Serra e São Luiz do Paraitinga e Zona de Amortecimento do Núcleo Itariru do Parque Estadual da Serra do Mar, abrangendo parte dos municípios: Miracatu, Pedro de Toledo, Itariri e Peruíbe, conforme os mapas anexos (ANEXO 2, ANEXO 3, ANEXO 4 e ANEXO 5).

3.2. Os recursos para o presente edital serão distribuídos entre os quatro territórios de atuação conforme segue:

Território	APA SFX	ZA EEB	ZA NITA	ZA NSV
Percentual do total	20,00	25,00	20,00	35,00
Recursos	R\$ 784.800	R\$ 981.000	R\$ 784.800	R\$ 1.373.400

3.3. Poderá haver redirecionamento de valores entre os territórios caso não haja o comprometimento integral de recursos em um território e demanda não atendida em outro território e, havendo disponibilidade de recursos, o valor alocado para este Edital poderá ser suplementado.

3.4. Os imóveis lindeiros às regiões descritas com mais de 50% da área dentro das zonas de interesse do projeto, poderão ser contemplados com as ferramentas de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL.

4. AÇÕES CONTEMPLADAS

4.1. O edital contempla diferentes modalidades de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL e apoio a diferentes cadeias de valor sustentável, categorias de ações que serão total ou parcialmente custeadas e que contarão com assistência técnica do Projeto, que auxiliarão os produtores na formulação da manifestação de interesse,

plano de ação e plano de negócio (ou documento similar), podendo ser implementadas isolada ou conjuntamente.

4.2. Fomento às CADEIAS DE VALOR SUSTENTÁVEL:

4.2.1. Modalidades de Cadeias de Valor Sustentável de produtos e serviços que contemplem:

4.2.1.1. Espécies nativas do Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira, tais como: sementes e mudas de espécies florestais; frutas silvestres (juçara, cambuci, abiu, grumixama, pinhão, entre outras); plantas ornamentais (orquídeas, bromélias, palmeiras, entre outras); plantas medicinais e/ou aromáticas, plantas alimentícias não convencionais (PANC), melíponas (abelhas nativas sem ferrão) e respectivos produtos derivados, a exemplo de: artesanato com descartes de produtos madeireiros ou não madeireiros (sementes, flores, folhas e fibras); polpas, geleias, conservas; extratos medicinais e/ou aromáticos, licores e bebidas; mel.

4.2.1.2. Outras espécies: nativas de outras regiões brasileiras ou exóticas que corroborem com a biodiversidade e que sejam produzidas em imóvel rural localizado na área de abrangência do Projeto (item 3).

4.2.2. Ações Contempladas para apoiar Cadeias de Valor Sustentável:

4.2.2.1. Custeio da assistência técnica na elaboração e execução dos planos de ação e planos de negócios dos produtores beneficiários.

4.2.2.2. Desenvolvimento de Planos de Negócio, ou similar, para as cadeias fomentadas.

4.2.2.3. Aquisição de bens ou serviços necessários ao fomento da cadeia.

4.2.2.4. Licenças e registros legalmente exigidos junto aos órgãos públicos.

4.3. O fomento de que trata o item 4.2 será realizado por meio de custeio, no caso da aquisição de bens e contratação de serviços, mediante depósito em conta dos contratados, dos recursos necessários a compra dos bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados, mediante critérios previstos neste Edital, no Plano de Ação, no Plano de Negócios e no Contrato de Apoio.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. São elegíveis para participar do presente edital as propostas de produtores rurais, produtores de sementes e mudas e organizações de produtores rurais, conforme segue:

5.1.1. São elegíveis os produtores rurais localizados na área de abrangência do Projeto (item 3), desde que apresentem/comprovem:

5.1.1.1. A inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

5.1.1.2. A relação de propriedade, domínio ou posse legal do imóvel:

5.1.1.2.1. No caso de proprietários a comprovação de propriedade deverá ser feita por matrícula do imóvel emitida pelo cartório responsável a menos de um ano;

5.1.1.2.2. No caso de posse a comprovação deverá ser realizada por meio de documentação que demonstre a posse livre, mansa e pacífica dos últimos 5 anos, como contrato de compra e venda, contrato de posse, comprovantes de entrega de ITR/IPTU, escritura pública e demais documentos de ordem pública que demonstrem a origem, continuidade, natureza e tempo da posse, ou declaração de posse (Anexo 7);

5.1.1.2.3. No caso de arrendatário, apresentar contrato de locação e documentos que comprovem a posse ou propriedade **e declaração de anuência do proprietário (Anexo 8)**;

5.1.1.2.4. No caso de domínio ou posse por mais de uma pessoa ou herdeiros será necessário declarar a ciência e concordância de todos (Anexo 8).

5.1.1.3. Ausência de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

5.1.1.4. Inscrição estadual de produtor rural ou o protocolo de entrada no processo de inscrição;

5.1.1.5. O número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;

5.1.1.6. Comprove a inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/11, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, por meio de Declaração de Inexistência de Exploração de Trabalho Infantil (Anexo 9).

5.2. São elegíveis organizações de produtores rurais, tais como associações, cooperativas, sociedades de propósito específico, ou similar, desde que apresentem/comprovem:

5.2.1. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Inscrição Estadual, ativo e sem pendências;

5.2.2. Estatuto ou contrato social da entidade, cujo objetivo seja compatível ao propósito do Edital;

5.2.3. Que ao menos 60% dos integrantes da organização sejam produtores rurais, proprietários, arrendatários ou posseiros, sediados na área de abrangência do Projeto;

5.2.4. Ausência de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

5.2.5. Comprove a inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/11, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, por meio de Declaração de Inexistência de Exploração de Trabalho Infantil (Anexo 9).

5.3. São elegíveis produtores de sementes e mudas de espécies nativas, desde que apresentem/comprovem:

5.3.1. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e/ou Inscrição Estadual, ativo e sem pendências;

5.3.2. Ausência de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

5.3.3. Credencial de agente do Sistema Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM;

5.3.4. Declaração de anuência de posseiros ou proprietários rurais da área de abrangência do projeto;

5.3.5. Comprove a inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/11, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da

Constituição Federal, por meio de Declaração de Inexistência de Exploração de Trabalho Infantil (Anexo 9).

5.4 Para participar do presente edital, o imóvel rural deve conter no mínimo o parcelamento do solo exigido por lei (Lei 5.868/1972), sendo: 2 hectares para o município de São José dos Campos e 3 hectares para os demais municípios (Bananal, São Luiz do Paraitinga, Natividade da Serra, Itariri, Miracatu, Pedro de Toledo e Peruíbe).

6. CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

6.1. Os produtores rurais, grupos de produtores rurais e produtores de sementes e mudas elegíveis serão avaliados segundo critérios estabelecidos para hierarquização, por Unidade de Conservação, para que sejam credenciados e tenham Assistência Técnica direcionada à elaboração do Plano de Ação para a obtenção do bem ou serviço para apoio a cadeia de valor sustentável de interesse e ainda do Plano de Negócio (ou similar), mediante indicação na manifestação de interesse.

6.2. Os considerados elegíveis serão hierarquizados segundo os seguintes critérios de pontuação listados no quadro abaixo:

<i>Crítérios</i>	<i>Pontos/métrica</i>	<i>Peso</i>	<i>Pontuação (máx)</i>
Condição do produtor	0 – 10	1,5	15
Tipificação das propostas (contíguas, unificadas ou associadas)	0 – 10	2,5	25
Localização da propriedade em relação à Unidade de Conservação	0 – 10	1,0	10
Cadeia produtiva	0 – 10	4,0	40
Área a ser destinada à CVS	0 – 10	1,0	10
<i>Total</i>			<i>100</i>

6.3. Propostas de produtores de sementes e mudas de espécies nativas serão hierarquizadas pela documentação dos imóveis rurais dos quais apresentaram anuência.

6.3.1. Caracterização do produtor

Critério	Pontos
Produtor familiar com DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar)	10
Pequeno produtor (até 4 módulos fiscais)	7
produtor rural com imóvel de 4 a 6 MFs	3
Produtor rural com imóvel maior que 6 MFs	1

6.3.1.1. Para propostas contíguas, de organizações de produtores rurais ou de produtores de sementes e mudas serão consideradas as áreas médias dos imóveis dos participantes.

6.3.2. Caracterização da proposta (individual, contígua, ou de organizações):

Critério	Pontos
Proposta individual	1
Propostas contíguas de 2 a 5 produtores rurais, distantes entre si por até 10 Km	4
Propostas contíguas de 6 ou mais produtores rurais, distantes entre si por até 10 Km	6
Propostas de organizações (associações, cooperativas, sociedades de propósito específico, ou similares) com adesão de até 5 produtores	8
Propostas de organizações (associações, cooperativas, sociedades de propósito específico, ou similares) com adesão de 6 ou mais produtores	10

6.3.2.1. Para propostas contíguas ou de organizações é necessário que ao menos 60% dos produtores rurais que tenham aderido possuam imóveis de até 4 Módulos Fiscais.

6.3.3. Localização da propriedade¹ em relação à Unidade de Conservação:

6.3.3.1. APA São Francisco Xavier, conforme mapa (Anexo 2):

- a) dentro dos limites da APA São Francisco Xavier = 10 pontos
- b) fora dos limites da APA São Francisco Xavier, mas dentro do distrito de São Francisco Xavier = 0 ponto

6.3.3.2. Núcleo Santa Virgínia, conforme mapa (Anexo 3):

- a) dentro do corredor ecológico - 10 pontos
- b) dentro da zona de amortecimento do Núcleo Santa Virgínia, mas fora do corredor ecológico – 6 pontos

¹ Caso a propriedade esteja entre duas zonas, será considerada a zona de maior pontuação.

- c) dentro dos municípios de São Luiz do Paraitinga e Natividade da Serra (excluindo as áreas da zona de amortecimento dos Núcleos Santa Virgínia e Caraguatatuba) – 3 pontos
- d) dentro da zona de amortecimento do Núcleo Caraguatatuba no município de Natividade da Serra - 0 pontos

6.3.3.3. EE Bananal, conforme mapa (Anexo 5).

- a) dentro da zona de amortecimento da EE Bananal - 10 pontos
- b) dentro da área de abrangência do projeto, mas fora da zona de amortecimento - 0 pontos

6.3.3.4. Núcleo Itariru, baseado em importância ecológica (áreas de sobreposição com Unidades de Conservação de Uso Sustentável):

- Foi considerada a sobreposição entre a parte da Zona de Amortecimento do núcleo Itariru contemplada no projeto e as APAs Serra do Mar e Cananéia-Iguape-Peruíbe (conforme Anexo 4), tendo a seguinte pontuação:
 - Se a propriedade estiver na área de sobreposição= 10 pontos
 - Se estiver fora da área de sobreposição = 5 pontos

6.3.4. Para propostas contíguas, de organizações de produtores rurais ou de produtores de sementes e mudas será considerada a pontuação média dos imóveis dos participantes.

6.4. Cadeia produtiva

6.4.1. Espécies nativas do Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira, tais como: sementes e mudas de espécies florestais; frutas silvestres (juçara, cambuci, abiu, grumixama, pinhão, entre outras); plantas ornamentais (orquídeas, bromélias, palmeiras, entre outras); plantas medicinais e/ou aromáticas, plantas alimentícias não convencionais (PANC), melíponas (abelhas nativas sem ferrão) e respectivos produtos derivados, a exemplo de: artesanato com descartes de produtos madeireiros ou não madeireiros (sementes, flores, folhas e fibras); polpas, geleias, licores, bebidas e conservas; extratos medicinais e/ou aromáticos; mel de abelhas nativas = 10 pontos

6.4.2. Outras espécies: nativas de outras regiões brasileiras ou exóticas que corroborem com a biodiversidade e que sejam produzidas em imóvel rural localizado na área de abrangência do Projeto (item 3) = 1 ponto

6.5. Área a ser destinada à CVS:

CRITÉRIOS	PONTOS
MAIS QUE 1,0 MÓDULO FISCAL	10
ENTRE 0,5 E 1,0 MÓDULO FISCAL	7
ENTRE 0,1 E 0,5 MÓDULO FISCAL	4
MENOR QUE 0,1 MÓDULO FISCAL	1

6.5.1. Para propostas contíguas ou de organizações será considerada a área média dos produtores participantes.

6.5.2. Este critério não se aplica aos produtores de sementes e mudas. Apenas para este grupo de potenciais beneficiários, a soma dos valores dos demais critérios deve ser multiplicada pelo **fator 1,177**.

7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

7.1. As Manifestações de Interesse de cada território, juntamente com respectivos documentos comprobatórios e declaratórios relacionados no item 5 e aqueles relacionados à comprovação das pontuações previstas no item deverão ser entregues em envelopes fechados, não transparentes e lacrados, identificados conforme abaixo:

<p align="center">CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF Nº XX/2018 – 2018</p> <p align="center">CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL</p> <p align="center">DOCUMENTOS DE ELEGIBILIDADE</p> <p align="center">NOME DO PROPONENTE CNPJ/CPF</p>
--

<p align="center">CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF Nº XX/2018 – 2018</p> <p align="center">CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL</p> <p align="center">PROPOSTA</p> <p align="center">NOME DO PROPONENTE CNPJ/CPF</p>

7.2. Os envelopes poderão ser remetidos por correio ou entregues até às 17:00h do dia 15/02/2019 nos seguintes endereços:

- 7.2.1. Fundação Florestal, no endereço Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345. Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05459-010. A/C Claudette Marta Hahn;
- 7.2.2. Distrito de São Francisco Xavier, no endereço: Rua Antônio Alves Batista, 388, sl 08 – Distrito de São Francisco Xavier - CEP: 12249-021 A/C ORBE
- 7.2.3. Município de Bananal, no endereço: Sindicato Rural de Bananal. Rua Olegário Ramos, 61 – Centro CEP: 12850-000 ou Ponto de Apoio Amovale - Solar Aguiar Valim - Centro - Bananal CEP: 12850-000
- 7.2.4. Núcleo Itariru do Parque Estadual da Serra do Mar, no endereço Prefeitura de Itariri: Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133. Itariri - SP CEP: 11760-000 ou Sede do Parque Estadual da Serra do Mar. Estrada do Caracol, 410 – Bairro Caracol, Pedro de Toledo, CEP: 11790-000
- 7.2.5. Núcleo Santa Virgínia do Parque Estadual da Serra do Mar, no endereço R. Cabo José Benedito Salinas, n.78, São Luiz do Paraitinga, SP. CEP.12140-000 A/C Associação Biodinâmica

7.3. Para efeito de cumprimento do prazo previsto no item 7.2, conta-se da data do recebimento dos envelopes nos locais previstos nos itens 7.2.1 e 7.2.2, independentemente da data da postagem.

7.4. Os envelopes com as propostas poderão ser levados, ainda, diretamente nas Sessões Públicas previstas no item 8 do Edital.

7.5. Não serão consideradas propostas recebidas fora do prazo previsto no item 7.2 ou que tenham sido formatadas em desacordo com o item 7.1.

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.1. A Comissão de Seleção, em conjunto com a Comissão de Avaliação Técnica do Componente 3, realizarão a análise e classificação das propostas, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal.

8.2. A avaliação será feita em sessões por região, a serem realizadas nos seguintes locais, datas e horários:

8.2.1. **27/02/2019 e 28/02/2019, às 16:00h** na APA São Francisco Xavier, no endereço Rua XV de novembro, 870 (Subprefeitura do Distrito de São Francisco Xavier), São Francisco Xavier/São José dos Campos;

8.2.2. **25/02/2019 e 26/02/2019, às 16:00h** na Estação Ecológica de Bananal, no endereço Rua Manoel de Aguiar, 51 - Centro (Câmara Municipal), Bananal;

8.2.3. **20/02/2019 e 21/02/2019, às 16:00h** na Núcleo Itariru do Parque Estadual da Serra do Mar, no endereço Avenida São José, 571 - Centro (Câmara Municipal de Pedro de Toledo), Pedro de Toledo;

8.2.4. **18/02/2019 e 19/02/2019, às 16:00h** na Núcleo Santa Virgínia do Parque Estadual da Serra do Mar, no endereço Rua Cônego Costa Bueno, nº 3 - entrada pela rua Monsenhor Ignácio Gióia (Biblioteca Pública Municipal Nelson Ferreira Pinto).

8.3. A avaliação de elegibilidade e a hierarquização dos proponentes por unidade de conservação serão realizadas com base nas informações e documentos apresentados pelos interessados e por outros meios pertinentes, tais como pesquisa em cadastros da SMA e consulta ao sítio eletrônico do CADIN em mapa das áreas prioritárias para a APA São Francisco Xavier, Núcleo Santa Virgínia do PESH, Estação Ecológica Bananal e áreas de sobreposição com Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Núcleo Itariru do PESH.

8.4. O proponente, pessoa física ou jurídica, que submeter propostas a este Edital deverá possuir e apresentar a documentação relacionada no item 5, juntamente com a sua Manifestação de Interesse.

8.5. Organizações de produtores rurais, tais como associações, cooperativas, sociedades de propósito específico, ou similar, devem, adicionalmente, apresentar as Manifestações de Interesse de cada produtor rural integrante do grupo de pretendentes beneficiários.

- 8.6. A Manifestação de Interesse deverá explicitar, das ações contempladas neste edital (item 4), aquelas que serão implementadas, isolada ou conjuntamente.
- 8.7. O proponente que não apresentar toda a documentação e as comprovações indicadas no item 5 deste edital será automaticamente inabilitado.
- 8.8. Só serão hierarquizadas as propostas habilitadas que atendem aos critérios de elegibilidade.
- 8.9. No caso de empate, será priorizada a proposta que, no conjunto das demais propostas selecionadas, apresente a maior área para Cadeia de Valor Sustentável.
- 8.10. O resultado da avaliação de elegibilidade e hierarquização dos proponentes será a publicação, no site da Finatec e da FF, de quatro listas de produtores e/ou grupo de produtores credenciados para participarem em projeto de CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, em cada uma das UCs integrantes do Projeto Conexão Mata Atlântica.
- 8.11. O Plano de Ação deverá contemplar os serviços e bens a serem adquiridos/contratados, o plano de manutenção dos equipamentos a serem adquiridos e a forma de pagamento proposta para cada beneficiário ou conjunto de beneficiários até o limite de **R\$ 21.800,00** por beneficiário.
- 8.12. Após recebimento do Plano de Ação, será elaborado contrato de apoio a Cadeia de Valor Sustentável a ser assinado entre as partes.
- 8.13. Os bens a serem adquiridos, descritos no Plano de Ação, deverão ser adquiridos por meio de ampla pesquisa de mercado a ser realizada pelo contratado e submetida a FINATEC.
- 8.14. Em caso de bens de valor elevado ou ainda no caso de compra de bens em grande quantidade, a critério do comprador da FINATEC, a pesquisa de mercado deverá obter no mínimo 3 (três) propostas válidas.
- 8.15. As propostas para comprovação do preço estimado deverão ser endereçadas diretamente ao contratado, constando o CNPJ/CPF do solicitante, deverão ser redigidas em papel timbrado das empresas e não serão aceitas propostas genéricas e/ou simples pesquisas em sites da internet.
- 8.16. O valor para a compra dos bens será depositado em conta corrente dos contratados mediante apresentação de fatura, nota fiscal ou instrumento correlato que comprove a compra dos equipamentos ou a promessa inequívoca de compra e venda, devendo a efetivação do pagamento ser comprovada em até uma semana após o depósito na conta do contratante, sob pena de estar passível as sanções cíveis e penais cabíveis, sem prejuízo da devolução dos valores depositados.
- 8.17. Serão atendidos, segundo a ordem de priorização, todos os proponentes credenciados neste edital ou até o comprometimento dos recursos disponíveis, o que ocorrer primeiro.
- 8.18. Os bens adquiridos em decorrência deste Edital para apoio a cadeia de valor sustentável não poderão ser vendidos, pelos contratados, dentro do período de vigência do convênio.
- 8.19. A Fundação Florestal terá a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento referente ao item 8.17, mediante relatórios semestrais a serem enviados para a FINATEC.

8.20. Em caso de serviços, esses serão contratados pelo beneficiário, a partir das demandas consolidadas nos Planos de Ação e no Plano de Negócios, dentro dos limites estabelecidos no edital.

9. **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1. Os proponentes deverão acompanhar a publicação dos resultados preliminar e final no endereço <http://www.finatec.org.br/>.

9.2. O resultado final da seleção das propostas será publicado, na íntegra, na página FINATEC.

10. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da avaliação de elegibilidade manifestarão imediatamente, após o término das sessões, a sua intenção de recorrer.

10.2. Será concedido ao proponente que manifestar intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais. O recurso deverá ser protocolado na Fundação Florestal e remetido, via e-mail cvs.sp@finatec.org.br e original via SEDEX, para a FINATEC.

10.2. Os demais proponentes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata do proponente importará a decadência do direito de recurso.

10.4. O recurso contra a decisão da Comissão de Seleção não terá efeito suspensivo.

10.5. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou e-mail cvs.sp@finatec.org.br, sem motivação ou com os respectivos prazos legais vencidos.

11. **CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à contratação do bem ou serviço indicado, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FINATEC, que serão contratados somente a partir da finalização da avaliação da elegibilidade e das propostas inscritas nestes Edital.

11.2. A concessão dos bens ou serviços dar-se-á por meio da assinatura do Contrato de Apoio a Cadeia de Valor Sustentável, que será firmado entre a FINATEC e os proponentes contemplados nesta chamada.

11.3. As formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos participantes serão estabelecidas nos correspondentes Contratos de Apoio a Cadeia de Valor Sustentável a serem prestados.

11.4. Os candidatos selecionados deverão providenciar toda a documentação necessária para a assinatura do Contrato de Apoio a Cadeia de Valor Sustentável e ainda manter todas as condições de elegibilidade até a data de assinatura do Contrato.

11.5. Caso o candidato não disponha de quaisquer documentos a serem solicitados e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta chamada, no prazo de **30**

(trinta) dias, contados a partir da divulgação da convocação para assinatura do Contrato de Apoio a Cadeia de Valor Sustentável, a proposta será excluída.

11.6. Em caso de desclassificação ou desistência, a FINATEC poderá convocar novo PROPONENTE com base na relação classificatória.

11.7. Não será permitida, por parte da FINATEC ou dos Parceiros, a substituição de proponentes contemplados nesta chamada pública fora da ordem de classificação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O proponente selecionado que receber recursos para a contratação dos serviços propostos ou aquisição de bens e que por ventura vier a não executar o Plano de Ação e/ou Plano de Negócios por sua culpa exclusiva poderá ser cobrado em perdas e danos decorrente da eventual contratação dos serviços ou da compra dos bens.

12.2. A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FINATEC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12.4. É facultado ao Comprador da FINATEC:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Seleção Pública, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente nos envelopes;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o Edital, não prejudique o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação; e

c) Convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela FINATEC.

12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação desta chamada.

Brasília, 31 de outubro de 2018

Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca
Membro da Comissão de Seleção

ANEXO 1
MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Manifestação de Interesse

Individual () Contígua () Organização ()

OBS: Para manifestações de interesse contíguas ou de organizações, listar os nomes dos produtores integrantes da proposta e respectivos nomes dos imóveis rurais, e apresentar anexa à listagem as manifestações de cada integrante da proposta

Dados básicos do proponente:	
Nome:	
RG:	
CPF/CNPJ:	
Endereço (rua, nº, bairro, CEP, município):	
Telefone: () _____	E-mail: _____
Proprietário () Possheiro () Arrendatário ()	
Produtor Rural () – Inscrição Estadual nº _____	
Produtor Familiar () – DAP nº _____	
Produtor de Sementes e Mudas () – N° RENASEM _____	
Adesão Edital PSA Uso Múltiplo: () sim () não	
Dados do Imóvel	
Nome da propriedade:	
Número de inscrição no CAR:	
Localização:	
Área total:	
Área APP: _____	Área RL: _____
Atividade principal:	
Interesse em Apoio a Cadeias de Valor Sustentável?	
() Modalidade I: Espécies nativas da região do bioma Mata Atlântica contemplada neste projeto	
() Modalidade II: Outras espécies nativas de outras regiões brasileiras ou exóticas	
Atividade(s) a ser(em) apoiada(s):	
Área CVS () ha (descreve por atividade, se for o caso)	

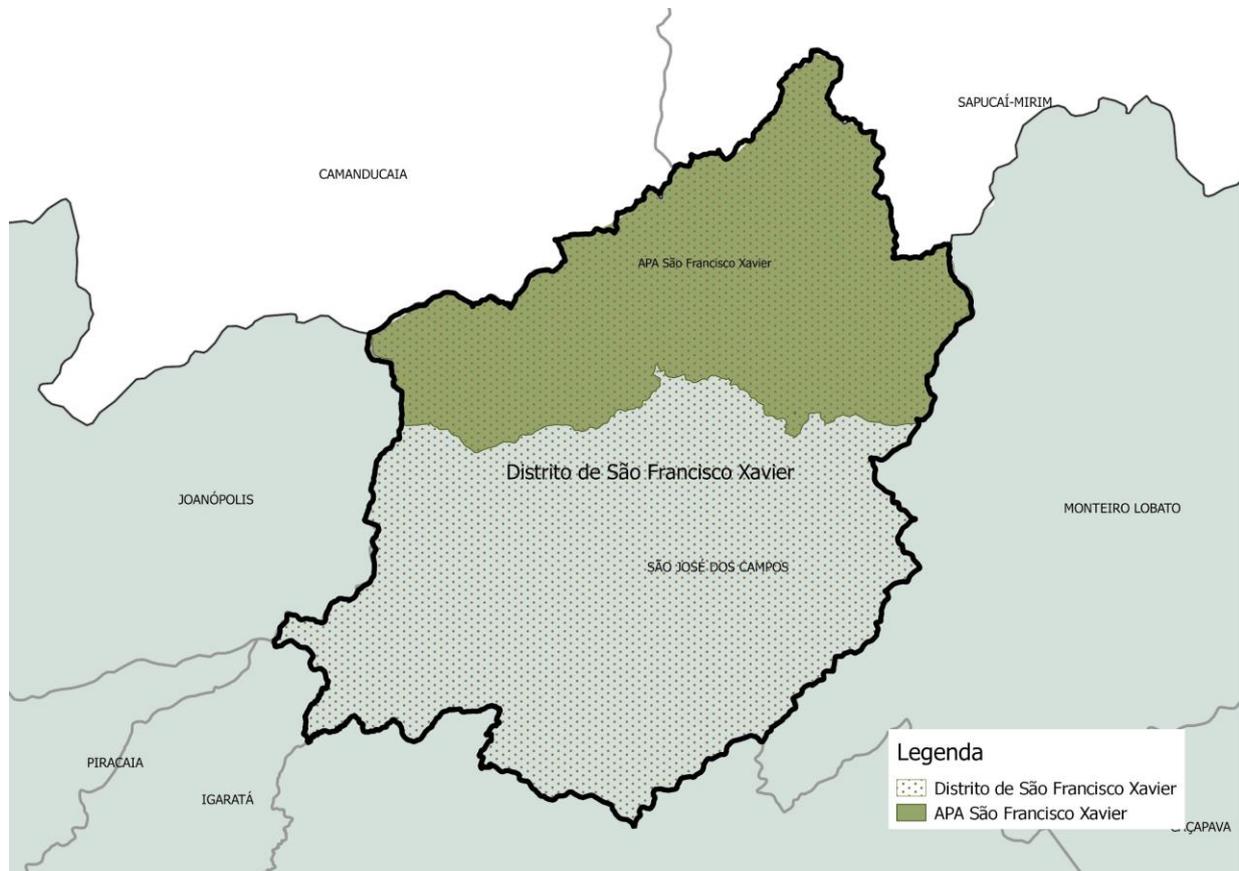
Declaro que não possuo pendências decorrentes de autuações administrativas lavradas por infração à legislação ambiental (supressão irregular de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou caça de animal silvestre).

Observações:

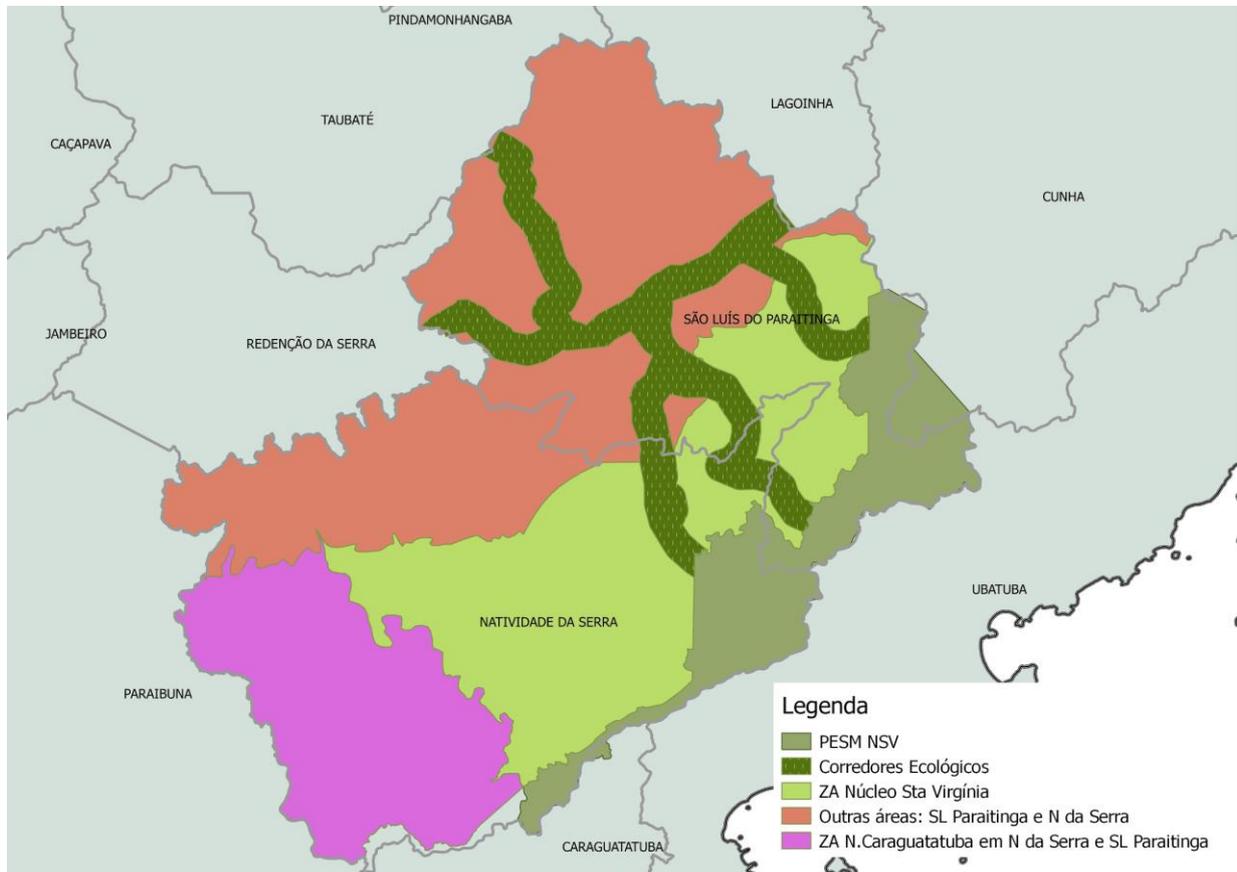
Experiência anterior: _____

Facilidades/Dificuldades: _____

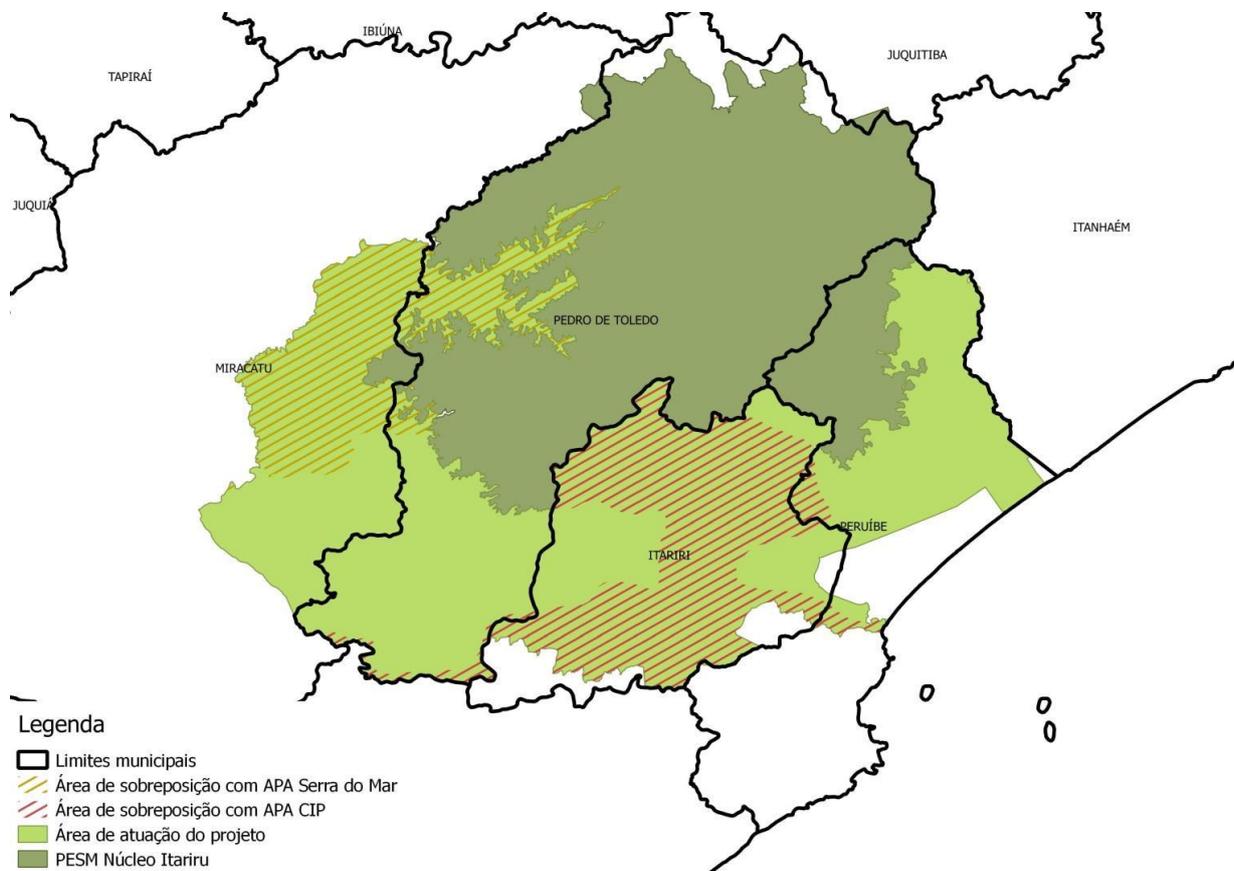
ANEXO 2. ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA APA SÃO FRANCISCO XAVIER



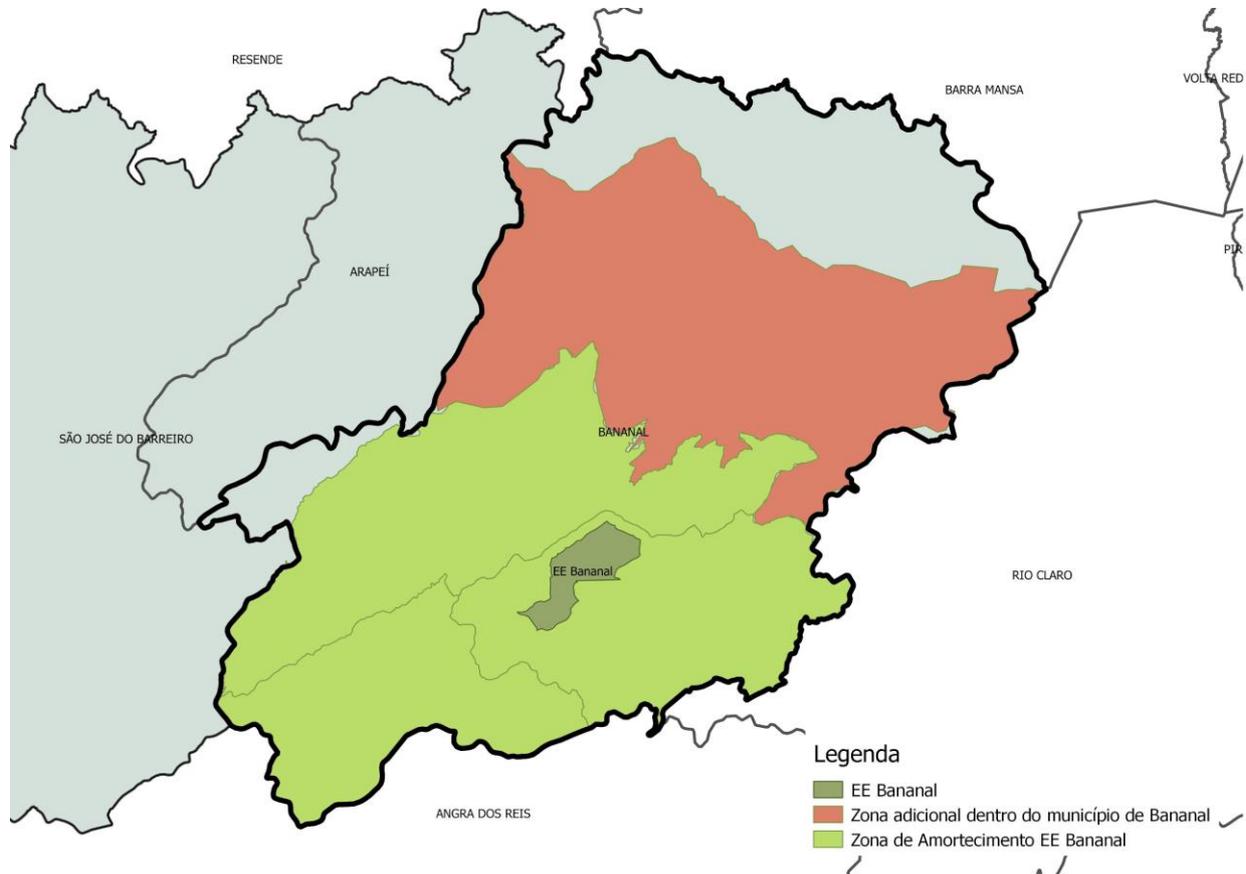
ANEXO 3. ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA



ANEXO 4. ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA NÚCLEO ITARIRU



ANEXO 5. ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA NÚCLEO ITARIRU



ANEXO 6.**Relatório Simplificado de Cumprimento dos Requisitos para fomento da Cadeia de Valor Sustentável** CREDENCIADO: _____

CPF/CNPJ: _____

() CERT _____ () CVS _____

Descrição	Período de execução	Área abrangida (ha)	Resultados e observações

OBSERVAÇÕES:

Anexar fotografias que comprovem a realização das ações e, se for o caso, outros documentos que possam apoiar a avaliação.

Relacionar e referenciar os documentos apresentados

Detalhar o uso dos valores recebidos, com comprovação dos gastos.

Local e data.

Assinatura do Técnico Extensionista

Assinatura do produtor rural

ANEXO 7
DECLARAÇÃO DE POSSE

Projeto Conexão Mata Atlântica

_____, ____ de _____ de 201__
(Município)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente à _____ nº _____, bairro _____, Município _____, Estado de _____, CEP _____-_____, DECLARO, ciente da pena de reclusão de um a cinco anos e multa prevista para o crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal), que detenho a POSSE mansa e pacífica do imóvel denominado _____, localizado na _____, com área de _____ ha e inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR/SP sob o nº _____, ocupando esta área desde o ano de _____.

Assinatura do declarante (*)
CPF _____

(*) Assinatura conferida por semelhança com a respectiva Cédula de Identidade, cuja cópia encontra-se anexa ao presente, nos termos do Decreto estadual nº 52.658/2008.

Assinatura e Identificação do
Funcionário Responsável

ANEXO 8 DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Projeto Conexão Mata Atlântica

_____, ____ de _____ de 201__
(Município)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente à _____ nº _____, bairro _____, Município _____, Estado de _____, CEP _____ - _____, na qualidade de coproprietário(a) () ou de posseiro (), DECLARO, ciente da pena de reclusão de um a cinco anos e multa prevista para o crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal), que TODOS os demais coproprietários(as) ou posseiros do imóvel denominado _____, inscrito no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR/SP sob o nº _____, manifestaram sua irrestrita e irrevogável anuência para que seja firmado com a Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, Contrato de Apoio à Realização de Ações de Conservação no âmbito do Projeto CONEXÃO MATA ATLÂNTICA, que poderá ser firmado ainda, quando houver, em conjunto com o produtor que desenvolve atividade agropecuária na referida área, ficando desde já sob a minha responsabilidade ou sob a responsabilidade deste último, se houver, a implementação das ações estabelecidas no referido documento e o recebimento da subvenção nele definida.

Assinatura do coproprietário responsável

(*)

CPF _____

(*) Assinatura conferida por semelhança com a respectiva Cédula de Identidade, cuja cópia encontra-se anexa ao presente, nos termos do Decreto estadual nº 52.658/2008.

Assinatura e Identificação do
Funcionário Responsável

ANEXO 9
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENORES EM ATENDIMENTO AO
DECRETO Nº 4.358/2002

Local, ____ de ____ de 2018.

À Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC Brasília – DF

Eu(nome do proponente)....., inscrito no CPF (ou CNPJ) sob o nº, DECLARO, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos. *

(nome e assinatura do declarante)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

* emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

ANEXO 10**Minuta de Contrato de apoio a Cadeia de Valor Sustentável****CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF/BID Nº 001/2018**

CONTRATO n° _____/2018

CONTRATO DE APOIO À CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS E XXXXXXXXXXXXX, NO ÂMBITO DO PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA

Por meio deste instrumento, entre si celebram:

A **Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC**, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada **FINATEC** e, de outro lado, o **(a) Sr.(a)** _____, portador(a) do RG n° _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, proprietário(a) ou possuidor(a) do imóvel rural denominado _____, localizado _____ no município de _____, Estado de _____, inscrito(a) no SICAR-SP sob o n° _____, doravante denominado(a) Beneficiário;

E CONSIDERANDO:

I - A competência conferida à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA)** e à **Fundação Florestal (FF)** pelo Decreto Estadual n° 62.682/17 para a implementação de ações resultantes no aumento dos estoques de carbono na área de abrangência do **Projeto Conexão Mata Atlântica**;

II - O Convênio de Financiamento não Reembolsável de Investimento firmado em parceria estratégica entre o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF - Global Environment Facility), por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); a União, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como membro da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima; o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), da Fundação para a

Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP); o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (SEA), do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), e da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro (SEAPEC); o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (SEMAD), da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (SECTES), e do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF); e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), como órgão executor, para a implantação do **Projeto de Recuperação e Proteção dos Serviços relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil;**

III – A modalidade de CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL adotada pelo Projeto se caracteriza em incentivo econômico para promover a manutenção e o incremento da Mata Atlântica, assim como a adoção de práticas conservacionistas reconhecidas pelo mercado, terrenos privados situados no Distrito de São Francisco Xavier, parte do município de Bananal, municípios de São Luiz do Paraitinga e Natividade da Serra e na Zona de Amortecimento dos Núcleos Itariru do Parque Estadual da Serra do Mar;

IV – A inexistência de contratação de trabalho ou prestação de serviços no Projeto aqui tratado, que é de caráter estritamente voluntário e possibilita a retribuição financeira ao **Beneficiário** condicionada à aquisição de bens e à contratação de serviços para estruturação e/ou melhoramento da cadeia de valor sustentável nos moldes do respectivo Plano de Ação, conforme previsto no Edital de CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF/BID nº 001/2018, mediante os critérios estabelecidos pela **SMA/FF** e pela **FINATEC**;

V – A seleção do **Beneficiário** para receber o apoio financeiro advindo dos recursos fornecidos pelo Projeto de Certificação no âmbito do **Projeto Conexão Mata Atlântica**;

VI – O apoio financeiro tem função exclusiva de apoio direto às atividades e requisitos necessários à Cadeia de Valor Sustentável, não gerando qualquer espécie de obrigação acessória e/ou suplementar à **FINATEC**.

As Partes celebram o presente contrato, mediante cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o apoio mútuo entre as Partes para a realização voluntária de ações para fomento e fechamento de CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, nos moldes do respectivo Plano de Ação, conforme o Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 001/2018 referente ao Projeto de Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil – CONEXÃO MATA ATLÂNTICA, por meio de custeio de bens e/ou serviços a serem delimitados na proposta e no Plano de Ação.

1.2. O objeto deste contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, inexistindo a incidência dos aspectos determinados em legislação trabalhista que caracterizem relação de trabalho, como pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

1.3. O objeto deste contrato, também, não constitui uma relação de prestação de serviços entre as Partes, uma vez que a execução das atividades previstas no Plano de Ação é voluntária, não havendo sanções ou força impositiva para que o Beneficiário as realize.

1.4. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 001/2018 nos termos descritos no referido edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÃO PRECEDENTE

2.1. É condição precedente para eficácia e vigência dos termos e condições deste contrato a elaboração e aprovação do Plano de Ação e do Plano de Negócios de que trata o Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONDIÇÃO PRECEDENTE.

3.1. O Plano de Ação a ser elaborado pelo Beneficiário, com apoio de extensionistas contratados pela Fundação Florestal, confirmará se o Beneficiário reúne os requisitos mínimos para que seja beneficiário de apoio a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, assim como qual o apoio financeiro necessário para a compra dos referidos bens e/ou contratação dos serviços, determinando, ainda, como será realizado o processo de

compra dos bens e contratação dos serviços, sob responsabilidade, a indicação, da FINATEC.

3.2. A avaliação inicial e as avaliações subsequentes, as quais serão realizadas após a aprovação e início da execução do **Plano de Ação** pelo **Beneficiário ou conjunto de Beneficiários**, considerando ainda a implementação de medidas que sejam diretamente relacionadas à Cadeia de Valor Sustentável, como condições, previstas no Plano de Ação, deverão ser acompanhadas para fins de fechamento da Cadeia de Valor Sustentável, com a implementação das medidas previstas no Plano de Ação e documentação posterior de orientação, no caso da compra de bens diretamente pelos contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PLANO DE AÇÃO.

4.1. O **Plano de Ação**, conforme termos e definições previstos no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 001/2018, é um documento de orientação, que traça as diretrizes das atividades a serem prestadas para Cadeia de Valor Sustentável, assim como delimitará o montante de recursos a ser recebido pelo Beneficiário e para quais finalidades, as quais o Beneficiário ou Conjunto de Beneficiários voluntariamente se habilitou para desenvolvê-las e, assim, receber o apoio financeiro e/ou técnico da FINATEC.

4.2. O Plano de Ação e o Plano de Negócio aprovados pela Fundação Florestal e FINATEC será inserido como parte integrante do presente contrato independentemente de Termo Aditivo.

4.3. A execução das ações do **Plano de Ação** é de responsabilidade total e exclusiva do **Beneficiário ou Conjunto de Beneficiários**, incluindo qualquer investimento financeiro que se faça necessário além daqueles previstos de serem custeados pela FINATEC.

CLÁUSULA QUINTA: AVALIAÇÕES PARA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA FOMENTO DA CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL E PARA RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO

5.1. As avaliações para aferição dos requisitos para fomento da Cadeia de Valor Sustentável proposta, assim como o valor a ser recebido a título de apoio financeiro, conforme determinado no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº

001/2018, serão realizadas pelas equipes técnicas designadas pela FINATEC e, para sua aprovação, deverão considerar todos os requisitos necessários para a o fomento da Cadeia de Valor Sustentável proposta, assim como todos os custos relacionados à implementação das medidas necessárias e deverá determinar, ainda, quais custos para compra de bens e/ou contratação de serviços.

5.2. Em caso da compra de bens diretamente pelos contratados, esses deverão ser adquiridos conforme previsto no Plano de Ação, após repasse de valores diretamente aos contratados, mediante pesquisa de preço a ser remetida previamente à FINATEC após análise do Plano de Ação.

5.3. Em caso de bens de valor elevado ou em grande quantidade, a critério exclusivo do comprador da FINATEC, deverá ser encaminhada pesquisa de preço com no mínimo três orçamentos idôneos.

5.3.1. Para elaboração do Plano de Ação, o comprador da FINATEC informará aos coordenadores do Componente quais os critérios de pesquisa de preços serão adotados.

5.4. Em caso da necessidade de contratação de serviços, serão contratados diretamente pelo Beneficiário.

5.5. O **Beneficiário** apresentará **Relatórios Simplificados de Cumprimento dos Requisitos para fomento da Cadeia de Valor Sustentável (anexo 6), onde será detalhada a destinação dos recursos recebidos**, que subsidiarão a contratação dos serviços, quando for o caso e, ainda, a fiscalização quanto ao uso dos recursos do apoio financeiro.

5.6. Caso o BENEFCIÁRIO não apresente o **Relatórios Simplificados de Cumprimento dos Requisitos para fomento da Cadeia de Valor Sustentável** quando solicitado pela Fiscalização do contrato, o BENEFCIÁRIO será notificado para apresentação do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, sendo que a não apresentação do referido relatório poderá gerar rescisão do presente contrato.

5.7. A análise dos **Relatórios Simplificados de Cumprimento dos Requisitos para fomento da Cadeia de Valor Sustentável** deverá ser realizada pela FINATEC em conjunto com a equipe técnica da **SMA/FF**, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do documento pelo Beneficiário. Caso o referido relatório não apresente as informações adequadas ou solicitadas para uma adequada análise, a FINATEC poderá conceder prazo adicional de 15 (quinze) dias para a complementação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: APOIO FINANCEIRO

6.1.O pagamento do apoio financeiro, em valor a ser definido pelo Plano de Ação, correspondente a aquisição de bens e/ou contratação de serviços necessários para o fomento da Cadeia de Valor Sustentável, fica condicionado ao cumprimento da condição precedente deste contrato.

6.2.O pagamento do apoio financeiro fica condicionado ao cumprimento de todas as condições precedentes constantes deste contrato, em especial as cláusulas quarta, quinta e sexta.

6.3.Os valores pagos não poderão ter destinação diversa daquela prevista no Plano de Ação, sob pena de ser exigida a devolução da integralidade do valor depositado, assim como os bens a serem adquiridos deverão ser aqueles mais baratos identificados na pesquisa de preço, vedada a preferência de qualquer natureza, senão o critério de menor preço, exceto no caso de questões técnicas devidamente justificada e aprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado pela **FINATEC** ao **Beneficiário ou conjunto de beneficiários atendidos pelo mesmo Plano de Ação**, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a ocorrência das seguintes condições:

I. Aprovação do respectivo **Plano de Ação**, no caso do pagamento do valor referente ao apoio financeiro para compra de bens, respeitado o cronograma de pagamento, se houver;

II. Aprovação das avaliações para aferição das condições para fomento a Cadeia de Valor Sustentável, pela equipe de apoio;

III.Manutenção do critério de elegibilidade previsto no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 001/2018 e utilizado no processo de habilitação referente à inexistência de pendências do **Beneficiário ou conjunto de beneficiários atendidos pelo mesmo Plano de Ação no Cadastro Informativos do Crédito Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual** durante todo o período de vigência do Contrato.

IV. Manutenção da regularidade ambiental do Imóvel, nos termos da legislação vigente, por meio das certidões negativas emitidas pelos órgãos ambientais (SMA e IBAMA).

7.2.Se o pagamento for previsto de forma parcelada, o pagamento das parcelas deverá ser realizado em até quinze dias, de acordo com cronograma financeiro a ser

estabelecido no Plano de Ação.

7.3.O pagamento será realizado por meio da disponibilização de crédito em conta corrente do **Beneficiário** ou **conjunto de beneficiários atendidos pelo mesmo Plano de Ação**, a seguir identificada: **Banco:** _____, **Agência** _____, **C/C:** _____.

7.4.Cada Parte arcará com os tributos referentes ao presente Contrato que lhe forem exigidos nos termos da lei, incluindo as retenções, quando necessárias, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento de Parte a Parte.

7.3.1. Em caso de pessoa física, está prevista apenas a retenção do imposto de renda. Sendo pessoa jurídica, **poderão** ser retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: CONDUTAS DO BENEFICIÁRIO

8.1. O **Beneficiário ou conjunto de beneficiários atendidos pelo mesmo Plano de Ação**, para recebimento do apoio financeiro de que trata este Contrato, voluntariamente, deverá:

- I. Entregar e obter a aprovação, pela FINATEC, dos **Relatórios Simplificados de Cumprimento dos Requisitos para fomento a Cadeia de Valor Sustentável**;
- II. No caso de bens, ter encaminhado pesquisa de preço nos termos solicitados e encaminhar a comprovação da compra dos bens, à FINATEC;
- III. Permitir e facilitar o monitoramento, fiscalização e auditoria pela **SMA/FF**, ou por terceiro oficialmente designado pela **FINATEC**, para verificar a execução das atividades previstas no **Plano de Ação**, com a disponibilização dos respectivos documentos e registros;
- IV. Prestar contas, em até 5 (cinco) dias úteis após a compra, dos valores recebidos a título de apoio financeiro para aquisição de bens, por meio de notas fiscais idôneas, emitidas em nome do Beneficiário ou conjunto de beneficiários atendidos pelo mesmo Plano de Ação, onde deverá constar, obrigatoriamente, nome, endereço e CPF do

Beneficiário ou conjunto de beneficiários atendidos pelo mesmo Plano de Ação. Somente serão aceitos recibos quando se demonstrar inviável a emissão de nota fiscal e desde que seja consultado previamente a FINATEC. Não serão aceitos recibos nas hipóteses de compras de grande valor ou em grande quantidade, quando assim definido pelo Comprador da FINATEC;

V. Manter a situação regular perante o **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL**;

VI. Comunicar à **FINATEC**, em caso da ocorrência, durante a vigência deste Contrato, a venda da propriedade, o falecimento do proprietário/possuidor, ou qualquer outro fato modificativo da propriedade/posse, inclusive usufruto, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** da data da ocorrência, podendo ser concedido um prazo de até **30 (trinta) dias** para que o novo proprietário/possuidor, desde que preencha integralmente as condições e critérios de elegibilidade previstos no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 001/2018 para se habilitar como novo Beneficiário, manifeste formalmente seu interesse na continuidade do presente instrumento, cabendo à **FINATEC** a adoção das providências relativas à formalização de Termo Aditivo ou novo Contrato, desde que o novo Beneficiário possua todas as condições de elegibilidade exigidas no Edital;

VII. Submeter à aprovação da **FINATEC**, com a antecedência necessária, qualquer proposta de alteração que venha a ser necessária nas atividades do Plano de Ação ajustadas por meio deste Contrato;

VIII. Cumprir todas as orientações da **FINATEC** e da **SMA/FF** e demais normas ambientais (leis, decretos, regulamentos e atos normativos), assumindo integralmente todo e qualquer ônus relativo a multas e/ou penalidades ocasionadas por eventuais descumprimentos legais;

IX. Envidar todos os esforços para cumprir todos os requisitos previstos no Plano de Ação e no Plano de Negócios;

X. Encaminhar, no caso de bens, os documentos que comprovem o cumprimento do Plano de Manutenção obrigatório.

CLÁUSULA NONA: ATRIBUIÇÕES DA FINATEC

9.1. A **FINATEC** irá:

I. Analisar o **Plano de Ação** com o apoio da **SMA/FF**;

II. Monitorar e fiscalizar, com o apoio da **SMA/FF**, a execução das ações definidas no

Plano de Ação, mediante a realização de vistorias;

III. Avaliar os **Relatórios Simplificados de Cumprimento dos Requisitos para fomento a Cadeia de Valor Sustentável** apresentados pelo **Beneficiário ou conjunto de beneficiários atendidos pelo mesmo Plano de Ação**;

IV. Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;

V. Efetuar o pagamento ao **Beneficiário ou conjunto de beneficiários atendidos pelo mesmo Plano de Ação** conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima;

VI. Informar ao **Beneficiário** quanto à existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do contrato;

VII. Elaborar, analisar e aprovar, com apoio dos extensionistas contratados juntamente com a Fundação Florestal, o Plano de Negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias de desinteresse do **Beneficiário** em dar continuidade à realização das atividades previstas no Plano de Ação, quando então cessarão imediatamente os deveres da **FINATEC** no que se refere a este instrumento contratual e, especialmente, quanto à transferência pecuniária ao **Beneficiário, se ainda não tiver sido realizada**;

II. Por constatação do desinteresse do **Beneficiário** em manter as práticas pactuadas, verificado pelo descumprimento parcial ou total do Contrato, ou por desatendimento das determinações regulares da instituição designada para acompanhar e fiscalizar as atividades acordadas, ou por descumprimento de dever ou de conveniência ambiental direta, previstos pela legislação pertinente

III. Por não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e diretrizes do Plano de Ação;

IV. Em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes e que impeçam a continuidade das atividades, tais como os que configuram caso fortuito e/ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;

V. Na hipótese de implantação ou o desenvolvimento pelo **Beneficiário**, por si ou mediante representante ou preposto, o exercício de comportamentos, ações ou projetos agressivos ao meio ambiente, comprovado por Ato Administrativo emitido pelo órgão

competente;

VI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

VII. Caso o **Beneficiário** deixe de preencher qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos no item 5 do Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 001/2018;

VIII. Se o **Beneficiário** impedir e/ou manipular indevidamente o processo de fiscalização e monitoramento realizado pela **FINATEC** e pela **SMA/FF**;

IX. Se ficar demonstrado o descumprimento das condições previstas no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 001/2018;

X. Em caso de alterações do Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica no Estado de São Paulo que inviabilizem a continuidade do **Projeto Conexão Mata Atlântica** na área rural pactuada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES.

11.1. Em caso do Beneficiário descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do Plano de Ação que resulte na não conclusão do processo fomento a Cadeia de Valor Sustentável, especialmente em caso destinação dos recursos para outros fins, por sua culpa exclusiva, poderá resultar em responsabilização do CESSIONÁRIO pelo ressarcimento dos valores eventualmente pagos a título de apoio financeiro, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato é xx meses, prorrogáveis mediante interesse mútuo e determinado em Termo Aditivo ao presente contrato, desde que o prazo total não ultrapasse o termo de vigência do Convênio Não Reembolsável n° GRT/FM- 14550-BR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Instrumento e seu **Plano de Ação** poderão ser alterados, de comum acordo entre as Partes mediante justificativa e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. As Partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte, na data de celebração deste Contrato, que:

I. Possui poderes e autorizações, as quais estão em plena validade, para celebrar o presente Contrato;

II. Ao celebrar o presente Contrato, não está descumprindo qualquer contrato celebrado ou compromisso assumido com terceiros;

III. Não está se pautando em nenhuma declaração da outra Parte além daquelas expressamente estabelecidas neste Contrato;

IV. Celebrou este Contrato após ter amplo esclarecimento e compreensão sobre seus termos e condições.

15.2. Fica ajustado, ainda, que são consideradas como partes integrantes do presente contrato:

15.2.1. Os documentos apresentados com a Manifestação de Interesse

15.2.2. O Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 001/2018 e anexos;

15.2.3. O Plano de Ação, a ser elaborado posteriormente a assinatura deste contrato;

15.2.4. Avaliações e Relatórios periódicos, a serem elaborados no decorrer da execução contratual;

15.2.5. Os comprovantes de compra dos bens e da contratação e correta prestação de serviço.

15.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão por qualquer meio ou forma e a nenhum título e/ou circunstância, serem cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das Partes contratantes, salvo se em conformidade com o disposto na cláusula “7.1. – IV”, que poderá acarretar em uma nova relação contratual tendo o presente instrumento como ponto de partida, preenchidos os critérios estabelecidos.

15.4. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das Partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra nos termos do presente Contrato somente será considerada válida quando feita por escrito e devidamente entregue ao destinatário no seu endereço, podendo ser levada a efeito por via postal, portador ou, ainda, por via

eletrônica. Neste último caso, a comunicação somente será válida a partir da confirmação do recebimento pelo destinatário.

15.5. Nenhuma das Partes poderá comprometer a outra além dos termos ora pactuados, sendo certo que ambas são independentes e, nenhuma delas, poderá agir como representante, mandatária, agente e/ou procuradora da outra.

15.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

15.7. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação brasileira em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em Direito admitidos.

15.8. O presente Contrato não gera nenhum outro direito às Partes além daqueles ora pactuados, a qual, por si, seus administradores, funcionários, empregados, prepostos ou subcontratados, não serão consideradas, em qualquer circunstância, agentes, procuradores, funcionários, empregados ou mandatários da outra Parte.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, e assinado a seguir por estas, a fim de que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX.

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC	Beneficiário
---	---------------------

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.
:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.
:
CPF: